

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 919, DE 2003 (MENSAGEM N° 873/2002)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Autor:** Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado SIGMARINGA SEIXAS

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1.311, de 16 de julho de 2002, que renova, a partir de 11 de junho de 1996, a permissão outorgada à Stúdio FM Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

A Mensagem nº 873/2002 foi apreciada inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que a aprovou nos termos do projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, XII e 223 da Constituição Federal.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame enquadra-se nos preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 919 de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS  
Relator